



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2022

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/13, no uso de suas atribuições legais, convoca a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e Candidatas a Conselheiros (as) Tutelares para reunião extraordinária, presencial, no dia 06/05/2022 às 13h00min, no prédio da Secretaria de Bem Estar Social, situado a Rua Travessa Mato Grosso, nº 513, centro.

Pauta:

- Divulgação dos resultados das avaliações e classificação dos candidatos (as).
- Assuntos gerais referente à Campanha e escolha de números e identificação dos candidatos (as).

Ibema, 04 de maio de 2022.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SUV, PARA ATENDIMENTO DO GABINETE DA PREFEITA.**

Data: 18/05/2022 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 18/05/2022 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 04 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
TIPO TÉCNICA E PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232/2010.**

Data de abertura: 08/06/2022
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário de expediente; solicitado pelo e-mail licita@pibema.pr.gov.br; no site: www.pibema.pr.gov.br, sendo que informações podem ser solicitadas pessoalmente, pelo e-mail ou pelo telefone (45) 3238.1347.

Ibema, 04 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 40/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARIA ANDRESSA BLOCHENSKI**, com residência na Rua Toledo, 893, Bairro Jardim União, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 110.047.849-37, CRP-08/35597, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2015, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 30 (trinta) dias a partir de 05/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescendo o valor em mais **R\$ 4.005,83 (Quatro mil reais e oitenta e três centavos)** no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 04 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

MARIA ANDRESSA BLOCHENSKI
CPF Nº 110.047.849-37
CRP-08/35597



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 93/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita Municipal, abaixo assinada, e a CONTRATADA: **VILMAR MEZZALIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Assunção, 1348, Alto Alegre, Cascavel - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.676.324/0001-56, por seu administrador Sr. Vilmar Mezzalira, Portador do CPF: 158.624.528-77.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO

FUTURAS AQUISIÇÕES/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARA ATENDIMENTO DE MOTORISTAS E OUTROS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ ESTIVEREM A SERVIÇO.

1.1 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.

1.2 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.3 - Cada refeição/lanche deve ser servida feita na hora ou aquela disponível no buffet, devendo ser sempre comida nova, ou seja, do dia, não requentada ou qualquer processo do gênero.

1.4 - A refeição/lanche deve ser servida assim que o funcionário do município comparecer ao local e requisitar a mesma.

1.5 - A refeição/lanche somente poderá ser servida, sob custas do Município, se o funcionário comparecer ao estabelecimento portando autorização para tanto.

1.6 - A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade entregue-recebida.

1.7 - **FORMA DE ENTREGA:** Parcelada, conforme solicitação, sem mínimo garantido de entrega, já que depende da localização de cada motorista conforme serviço e local que esteja no horário da refeição

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Contato 2021/2024

m

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.8 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Administração e Finanças.

2 – DOS VALORES

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Qtde estimada	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento de almoço: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 5 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 05 (cinco) variedades de carnes, e 5 (cinco) variedades de pratos quentes. Deverá ser fornecido um refrigerante ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário.	1.500	Unid	27,00	40.500,00
2	Fornecimento de café da manhã. Fornecimento de um lanche (1 sanduíche, ou, 1 bauru, ou 2 pasteis, ou 2 coxinhas, ou 2 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a gosto do funcionário do Município).	1.000	Unid	15,00	15.000,00
3	Fornecimento de janta Fornecimento de prato feito. Esta refeição deverá ser servida com pelo menos 2 tipos de carne, 1 tipo de massa, mínimo 3 outras comidas quentes. Deverá ser fornecido um refrigerante ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário.	1.000	Unid	23,00	23.000,00

TOTAL R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais).

2.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega/servimento/disponibilização dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.3.1 - Receber os produtos, aferindo qualidade e quantidade.

3.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 30/03/2023, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 - A empresa deverá encaminhar todas as autorizações de fornecimento, juntamente com a nota fiscal e certidões abaixo descritas.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

5.4 - O município de Ibema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

5.4.1.1 - O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.39.00 (008) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (039) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (040) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (041) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (042) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.39.00 (486) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3504

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (068) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.39.00 (497) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3511

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (100) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (506) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (116) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (158) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (159) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (160) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (201) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (202) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (233) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.05 – Divisão de Ensino Superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário

- 3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (516) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.39.00 (309) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 49401
3.3.90.39.00 (543) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3494

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.39.00 (406) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (407) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.39.00 (408) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.39.00 (460) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3934
3.3.90.39.00 (461) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.39.00 (462) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3936
3.3.90.39.00 (463) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.39.00 (419) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (467) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

- 08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 (430) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

- 08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 (436) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Ibema.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato. d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 - Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

8.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

8.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

8.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Inexigibilidade nº 02/2022, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

VILMAR MEZZALIRA
Vilmar Mezzalira
CPF: 158.624.528-77

Valtuir José Comiran Junior
FISCAL DO CONTRATO

Neusa Prechlak
GESTORA DO CONTRATO